

CC&P

**CIA DE COMUNICAÇÃO
& PUBLICIDADE**

ccpagencia.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência MCOM nº 01/ 2021

1. PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO:

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

I. 1% (Um por cento) de honorários, a serem cobrados do MCOM, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

a) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste realizadas a suas expensas; e

c) à reimpressão de peças publicitárias, assim entendida a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas;

II. 2% (Dois por cento) de honorários, a serem cobrados do MCOM, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e material cuja distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III. 15% (Quinze por cento) de honorários a serem cobrados do MCOM, incidentes sobre o volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de formas inovadoras em plataformas digitais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, referentes aos serviços que prestamos na intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização dessa distribuição que não nos proporciona o desconto de agência, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;e

IV. 1,5% (Um e meio por cento) de honorários a serem cobrados do MCOM, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação e ao desenvolvimento de outras formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, não enquadradas no inciso anterior, visando à expansão das mensagens e

EM BRANCO

das ações publicitárias, cuja execução não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

V. 5,5% (Cinco e meio por cento) de repasse ao MCOM correspondente à parcela do desconto-padrão nos concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, referentes à compra de tempo e espaço, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

1.1.1. Estamos cientes de que os honorários de remuneração de que trata o inciso III do subitem anterior não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam nos remunerar devidamente pela intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

1.1.2. Também estamos cientes de que na gestão pelo MCOM dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração prevista no inciso III do subitem 1.1, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto para essa distribuição.

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 14.3 do Edital.

2. OUTRAS DECLARAÇÕES:

2.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).

2.2 Estamos cientes de que o MCOM procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de comunicação e divulgação, transferindo ao MCOM todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

2.4 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de comunicação e divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do MCOM, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).

2.5 Estamos cientes de que, em nenhum caso, sobreporemos nossos planos de incentivo aos interesses do MCOM, conforme disposto no subitem 5.8.4 e 5.8.4.5 do Edital.

EM BRANCO

2.6 Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital e seus anexos da Concorrência em referência.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

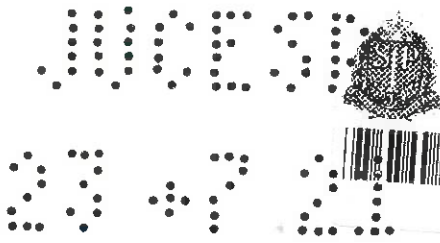
EM BRANCO

Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda.
CNPJ: 69.277.291/0001-66
Carolina Fernandes Lazareth
CPF: 274.768.168-89
Vice-presidente de Estudo e Planejamento

82
7

3

EM BRANCO



JUCESP PROTOCOLO
0.662.668/21-2



TRIGESIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ 69.277.291/0001-66

NIRE 35.218.703.171

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual os sócios:

CAROLINA FERNANDES LAZARETH, brasileira, jornalista, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 35.994.704-9 SSP/SP e CPF nº. 274.768.168-89, residente e domiciliada no município de Tremembé, Estado de São Paulo à Rua Machado de Assis, nº 221, Campos do Conde, CEP 12120-000, e;

FERNANDO MOUTTE DE FREITAS, brasileiro, publicitário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 26.543.569-8 SSP/SP e CPF nº. 222.175.588-03, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Renato Paes de Barros, nº 227, Apto 81, Itaim Bibi, CEP 04530-000

Sócio titulares da sociedade empresária **COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Fidencio Ramos, nº 195, 4º Andar, conjunto 43, Vila Olímpia, CEP 04551-010, resolvem pelo presente instrumento particular a alteração contratual mediante a seguinte cláusula:

I - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA I - Altera-se por este ato o endereço sede da sociedade empresária para Rua Fidencio Ramos, nº 100, Sala SP08, Vila Olímpia, município de São Paulo-SP CEP 04551-010.

As demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas e os sócios resolvem consolidar o contrato social como segue.



[Handwritten signature]

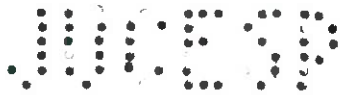
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

@

PROPOSTA Nº 10.000/00
NOME: JACQUES DE CARVALHO
RUA: RUA DE ALEXANDRE DE Gusmão, 100
Cidade: Curitiba - PR
CEP: 81200-000
FONE: (41) 333-1111
E-MAIL: jacques@carvalho.com.br

24º
EM BRANCO



Consolidação do contrato social da sociedade

COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ 69.277.291/0001-66

NIRE 35.218.703.171

CLÁUSULA I - Sob a denominação social **COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, a sociedade empresária limitada é constituída por prazo indeterminado, regida pelo presente Contrato Social, pela Lei nº 10.406 de 10.01.02, no que lhe for aplicável, em especial o artigo 1052 e seguintes e supletivamente pela Lei nº 6.404.76.

CLÁUSULA II - A sociedade tem sua sede e foro à Rua Fidencio Ramos, nº 100, Sala SP08, Vila Olimpia, município de São Paulo-SP CEP 04551-010, podendo estabelecer filiais, sucursais e escritórios administrativos em qualquer parte do território nacional e exterior, obedecendo disposições legais vigentes.

Parágrafo primeiro - A sociedade manterá filial em Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco F, s/n, Salas 601, 602, 613 e 614, Bairro Asa Norte, CEP 70040-911, Brasília - DF, registrada sob o Nire nº 53900207811 e CNPJ sob o nº 69.277.291/0006-70, destacando para fins fiscais, capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo segundo - A sociedade manterá a filial na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Jornalista Miecio Jorge, nº 09 -Edifício Carrara, no bairro Renascença II, CEP 65075-820, destacando para fins fiscais, capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA III - O objeto da sociedade é a prestação de serviços de agencia de publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenha por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

CLÁUSULA IV - O capital social é de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões, trezentos mil reais), dividido em 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	Participação %	Quotas	Valor R\$
Fernando Moutte de Freitas	5	265.000	265.000,00
Carolina Fernandes Lazareth	95	5.035.000	5.035.000,00
TOTAL	100%	5.300.000	5.300.000,00

Parágrafo primeiro - Conforme art. 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas no capital social. Não obstante, os sócios respondem solidariamente pelo saldo não integralizado do capital social.

Parágrafo segundo - As quotas são indivisíveis perante a sociedade e conferem a cada uma o direito de voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas pelo voto afirmativo de quotistas representando a maioria do capital social, salvo nos casos onde se exigirá quórum qualificado, como adiante explicitado.

CLÁUSULA V - A administração da sociedade será exercida pela sócia **Carolina Fernandes Lazareth**, anteriormente qualificada, com amplos poderes de administração, sendo vedada, entanto, a pratica de qualquer ato em nome da sociedade dissidente de seu objeto social.



Parágrafo primeiro - Caberá isoladamente à administradora nomeada neste ato, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades sociais, tais como: (A) representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele; (b) representara sociedade junto a repartições publicas federais, estaduais, municipais e autárquicas; (c) abrir, movimentar e encerrar contas bancarias; (d) autorizar débitos em conta corrente; (e) emitir e endossar cheques, duplicatas e demais títulos de crédito (f) recolher tributos devidamente; (g) contratar prestadores de serviços; (h) escolher carteira de clientes; (i) fixar preço dos serviços prestados; (j) constituir procuradores para o foro em geral; (k) outorgar outros instrumentos de mandato ou de delegação de poderes, devendo em qualquer caso, serem especificados nos instrumentos de mandato a vigência, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, os atos e operações que poderão praticar; (l) convocar reunião de sócios

Parágrafo segundo - A representação da sociedade para a pratica de atos que envolvam ônus sobre imóveis, obtenção de empréstimos, alienação e aquisição de bens imóveis, prestação de garantias reais ou fidejussórias e/ou a declaração de negócios que envolvam valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá ser feita por sócios que representam pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital.

Parágrafo terceiro - Ressalvadas as hipóteses de outros quóruns maiores estabelecidos por lei, todas as demais deliberações societárias serão tomadas por sócios que detenham pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social.

Parágrafo quarto - À administração poderá ser atribuída remuneração a titulo de "pro labore" cujo total será levado a débito junto às despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA VI - Os sócios terão preferência à subscrição de aumento de capital social na proporção de sua participação, desde que exerçam tal direito no prazo de até 30 (trinta) dias desde a deliberação, nos termos do §1º, art. 1.081 a Lei nº 10.406/02.

Parágrafo único - A cessão de quotas entre sócios, total ou parcialmente, independe das audiências dos outros, sendo certo que a cessão a estranhos só será possível caso não haja oposição de sócios que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, nos termos do art. 1.057 da Lei nº 10.406/02, com obrigação de consulta formal previa para eventual exercício de prelação aos demais quotistas, sem exceção

CLÁUSULA VII - Qualquer dos sócios tem o direito de retirar-se da sociedade mediante reembolso do valor de suas quotas, de acordo com as considerações previstas nas demais clausulas deste contrato.

Parágrafo primeiro - Qualquer dos sócios que pretender se retirar da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo segundo - O valor do reembolso das quotas, determinado junto ao paragrafo seguinte, será pago pela sociedade em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sujeitas à atualização monetária pelo indexador vigente, vencendo-se a primeira no ato da assinatura do contrato de transferência de quotas e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

Parágrafo terceiro - O valor de reembolso das quotas será calculado considerando o valor patrimonial da quota, com base no disposto na clausula decima segunda.

Parágrafo quarto - As quotas reembolsadas serão extintas ou cedidas para os demais sócios ou a terceiros conforme decisão da maioria absoluta dos titulares das quotas remanescentes

CLÁUSULA VIII - A sociedade poderá contratar auditoria externa, feita por empresa idônea e de reconhecida capacidade técnica, sempre que for solicitada, por escrito, por sócios que representem no mínimo, 1/3 (um terço) do capital social.



Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in black ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

CLÁUSULA IX – A morte, incapacidade, insolvência, falência ou o recesso de qualquer dos quotistas não serão causa para a dissolução da sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes e com os herdeiros ou sucessores do quotista falecido ou incapacitado que seja titular da maioria do capital social.

CLÁUSULA X – Em caso de morte ou incapacidade duradoura de sócio quotista titular da maioria do capital social, será ele representado na sociedade por pessoa judicialmente indicada para tal fim, a quem ficarão garantidos todos os direitos societários.

CLÁUSULA XI – O interesse do quotista minoritário falecido ou incapaz ou de quotista insolvente, falido ou retirante, será computado de acordo com o balanço do último exercício social e pago em dinheiro a quem de direito.

CLAUSULA XII – Em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na clausula decima, as quotas do socio em causa poderão ser adquiridas pela sociedade pelo preço e nas condições de pagamento previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA XIII – O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, bem como será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou mensais para fins de distribuição de lucros e interesses administrativos.

CLÁUSULA XIV – A sociedade entrará em liquidação extrajudicial nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios eleger o liquidante, aprovando-lhes as contas e decidir no que couber a respeito.

CLÁUSULA XV – As assembleias deverão ser realizadas ordinariamente ao menos uma vez por ano, com eventual convocação em caráter extraordinário nos termos do art. 1.073 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA XVI – A administradora, observando o disposto no art. 1.011, paragrafo 1º do Código Civil, declara expressamente para os devidos fins de direito que não esta impedida de exercer a administração de qualquer sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XVII – As deliberações de caráter societário ou contratuais necessariamente transcritas em Livro de Atas próprio.



2000/01/01 - 2000/01/01
Município de São Paulo - SP
Rua do Comércio, 100 - Centro
São Paulo - SP
CEP: 01000-000
Fone: (11) 3333-3333
Fax: (11) 3333-3333
E-mail: contato@empresa.com.br
Site: www.empresa.com.br

EM BRANCO

CLÁUSULA XVIII – Os sócios elegem o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais litígios.

E, por estarem justos e acertados os sócios que representam a integralidade do capital social, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor, com a 1ª via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, na forma da lei.

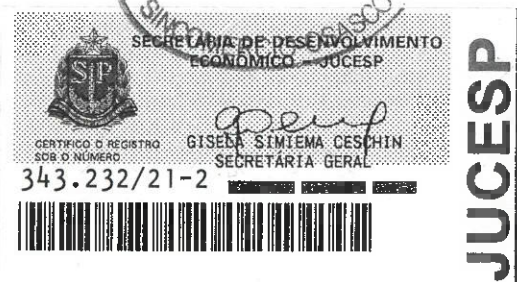
São Paulo, 21 de junho de 2021.

CAROLINA FERNANDES LAZARETH

CPF nº. 274.768.168-89

FERNANDO MOUTTE DE FREITAS

CPF nº. 222.175.588-03



Atendimento 24h - W.A.S. S.A. P&S
Ocupação: 0800 011 0000
24h Serviço de Atendimento ao Cliente
Atendimento em português, espanhol e inglês
Atendimento em espanhol e inglês

24h
EM BRANCO



PÁGINA DE ENCERRAMENTO

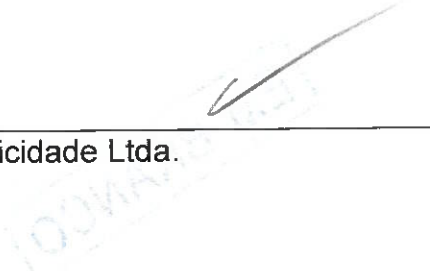
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 – MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

Invólucro nº 04

Proposta de Preço

São Paulo, 06 de dezembro de 2021

Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda.
CNPJ: 69.277.291/0001-66
Carolina Fernandes Lazareth
CPF: 274.768.168-89
Vice-presidente de Estudo e Planejamento



EM BRANCO

Bruno Carvalho Ferreira de Araújo

De: Maria Aparecida Fabri Pessanha
Enviado em: quinta-feira, 7 de abril de 2022 17:35
Para: Bruno Carvalho Ferreira de Araújo
Assunto: ENC: Aviso Concorrência N° 01/2021

De: Selma Ramos <sramos@ccpagencia.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 7 de abril de 2022 16:38
Para: Maria Aparecida Fabri Pessanha <maria.pessanha@mcom.gov.br>
Assunto: RES: Aviso Concorrência N° 01/2021

Prezada Maria Aparecida, boa tarde!

Conforme solicitação no e-mail abaixo, informamos a nossa intenção em revalidar o prazo da Proposta de Preços da Concorrência N° 01/2021, para um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar a partir de 6 de fevereiro/2022.

Atenciosamente,

Selma Ramos



Selma Ramos
Diretora de Atendimento e Operações
(61) 9989-7785
sramos@ccpagencia.com.br
ccpagencia.com.br

DF
SBN, Qd 2, Ed. Via Capital, Sl 601
CEP 70040-020
(61) 3771-2830
SP
Rua Fidêncio Ramos, 195
4º andar / Conj. 43 - Via Olímpia
CEP: 04551-010
(11) 3049-1111

De: Maria Aparecida Fabri Pessanha <maria.pessanha@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 7 de abril de 2022 15:45
Para: Maria Aparecida Fabri Pessanha <maria.pessanha@mcom.gov.br>
Assunto: Aviso Concorrência N° 01/2021

Prezado (a) Senhor (a),

Conforme Aviso de Resultado de Julgamento e Convocação para Terceira Sessão da Concorrência N° 01/2021, publicado no Diário Oficial da União – Seção 3, ressaltamos que a sessão será realizada amanhã (08/04/2022) às 10h, no Salão Nobre do MCom.

Solicitamos aos representantes das empresas licitantes que nos informe, via e-mail ou presencialmente na 3ª Sessão, a intenção de revalidação das propostas de preços apresentadas, em caso destas se encontrarem vencidas.

Por oportuno, solicito manifestação quanto ao prazo de revalidação da proposta tendo em vista que o prazo inicial foi de 60 (sessenta) dias, fazendo-se necessária a prorrogação de no mínimo 90(noventa) dias.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Fabri Pessanha
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature, a vertical line, and several smaller signatures.

